Uno processo

CONTRATO Nº. 85 /2019

CONTRATO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA**,pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua de São Bento, n°.123, CEP: 53.020-080, Varadouro, Olinda/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09,através da Secretaria de Saúde, neste ato representado, pela Secretária de Saúde, **Dra. ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF/MF sob o n°. 473.916.346-20 e portadora da cédula de identidade n°.852274 SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, por força do Ato nº 183/2019, e como **CONTRATADA**, a empresa **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.568.077/0002-06, com sua filial 33 situada à Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, BR 101 Norte, Recife/PE, neste ato representada pelo **Sr. CARLOS HENRIQUE MOREIRA DANTAS**, brasileiro, casado, gerente executivo de controladoria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.153.264-51 e portador da cédula de identidade nº 2.868.909 SSP/SC,doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, oriundo do Pregão n° 023/2018 a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESIDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, por um período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE OLINDA/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Rege-se o presente Contrato,além das determinações contidas na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, aplicando-se subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993** e suas alterações posteriores, e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016, pelo **Decreto Municipal nº046/2004, de 24 de março de 2004**, tendo sido precedido de Licitação, na modalidade **PREGAO Nº 023/2018 – COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO II**, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração ate o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

Os recursos financeiros serão oriundos do:
Programa: 7036 – Projeto Atividade: 8012 – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Subação: 820 – Fonte: 101 – Unidade Gestora: PMO.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA QUINTA -DO VALOR

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 264.800,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e oitocentos reais)**

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, quaisquer outros encargos e despesas incidentes.

CLÁUSULASEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da CONTRATADA, das respectivas Notas Fiscais/Fatura decorrentes da efetiva prestação dos serviços; todos devidamente atestados pela FISCALIZAÇÃO da Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

I. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), haja vista a vedação de reajuste para periodicidade contratual inferior, nos termos do art. 28, da Lei nº 9.069/95 e dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, ressalvado o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

II. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

III. No caso de prorrogação do Contrato, decorridos 12 (doze) meses contados da data do último reajuste, poderá ser concedido novo ajuste, mediante requerimento da CONTRATADA, conforme disposto no artigo 3º, caput, e Parágrafo Primeiro, da Lei nº 10.192/01;

IV. O reajuste, no caso dos insumos, será baseado no Índice Nacional da Construção Civil (INCC), medido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), mediante aplicação da seguintefórmula:

R = P0 {(I1/I0) - 1}

Onde: R = Valor do Reajuste
P0 = Valor do preço básico a ser reajustado
I1 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.
I0 = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

V. O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal complementar enquanto não divulgado o índice correspondente do mês em que a execução do Objeto for efetuada. O reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário, com fornecimento total de materiais e equipamentos, necessários à consecução do objeto.

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Olinda obriga-se a:
I - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

II - Responsabilizar-se sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V - Pagar à Contratada o resultante da prestação do serviço, na forma do subitem 13.12 do Edital;

VI - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Disponibilizar os resíduos em condições apropriadas de segregação e acondicionamento;

VIII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (RSS), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

III - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

IV - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

V - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

VI - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

VII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

VIII - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar os serviços de coleta e tratamento, exceto nas condições autorizadas no edital e na minuta de contrato, quanto à destinação final;

XII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIII - Atender e cumprir a legislação da ANVISA, CONAMA, Normas da ABNT e suas atualizações, e demais legislações pertinentes;

XIV - Fornecer e manter recipientes no reservatório externo das Unidades da Contratante em quantidade suficiente para a demanda, do tipo bombonas ou acondicionadores similares, resistentes, rígidas e estanques, com tampa rosqueável, adequados para o armazenamento dos resíduos devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o destino final;

XV - Possuir veículos especializados, licenciados pelo órgão competente e vigilância sanitária do município da empresa proponente, devidamente identificados, bem como os veículos automotores equipados a serem apresentados, deverá ser adequado, com até 03 (três) anos de uso e estarem disponíveis para uso imediato;

XVI - A empresa deverá pesar na sede da Contratante os resíduos coletados tipos A – B e E, deverá providenciar para que essa informação seja apresentada mensalmente junto aos prepostos indicados pelo Contratante, através de relatório com o quantitativo, em quilos, diário e total no mês;

XVII - Será de responsabilidade da empresa prestadora dos serviços, o treinamento do pessoal das Unidades da Contratante, quanto ao uso e manuseio do material disponibilizado para o acondicionamento dos resíduos;

XVIII - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis a realização do trabalho contratado, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente;

XIX - Fornecer número telefônico fixo e/ou móvel, fax ou bip, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados, em especial a casos de emergência. A Contratada deverá manter um serviço ativo de verificação de e-mail, de fac-símile e de atendimento telefônico, durante o horário comercial, para recebimento das notificações realizadas pela Contratante, devendo confirmar o recebimento das solicitações da contratante e adotar de imediato as providências solicitadas;

XX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto

XXI - O objeto deste Contrato deverá ser realizado pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, devendo a sua execução observar os endereços descritos no Anexo IV - Relação das Unidades para Atendimento do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

I - As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas dispostas no Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/2002, no Artigo 14 do decreto municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

II - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Olinda, para dirimir litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Olinda, 26 de junho de 2019.

ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
NOME:
CPF/ MF:

02. _____
NOME:
CPF/ MF:

Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador
Chefe do Consultivo
Visto